



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

CONTRATO N. XX/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-
IPSM E A EMPRESA XXXXXXXXX**

Aos xx dias do mês de xx de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.204/0001-34, sediado na Av. Gonçalves dias, 4170, Bairro União, Ouro Preto do Oeste - RO, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Empresa XXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sito a XXX, XXX, Bairro XXX, Cidade/UF CEP xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail xxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx e RG n. xxxSSP/UF, doravante denominada CONTRATADA, com interveniência da Diretoria de Administração, neste ato representada por Letícia Tureta Coelho, Diretora de Administração, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições da **Lei n. 14.133/2021**, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - O presente instrumento visa a contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas (Avaliação, Reavaliação e acompanhamento judicial), e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, para atuação na Autarquia Previdenciária - IPSM - em atendimento aos objetivos da Lei nº 2.582/2019 e demais regulamentações aplicadas à matéria previdenciária municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 - A empresa deverá dispor de no mínimo três profissionais médicos para a realização dos serviços, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização/pós graduação na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para avaliar e reavaliar os segurados deste Instituto de Previdência para a concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários e/ou perícias Judiciais, e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.

1.3 - Efetuar a perícia médica, emitir e firmar laudos tanto para concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários, sendo a aposentadoria por incapacidade laborativa (invalidez), conforme entendimento do Médico Perito ou Equipe Médica, observando a particularidade de cada caso e o que dispõe legislação pertinente a matéria previdenciária, devendo para a realização das perícias atender aos seguintes requisitos.

1.4 - Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, dos servidores que estejam em auxílio-doença pela prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, encaminhados para o IPSM para a concessão da aposentadoria por incapacidade laborativa (invalidez), emitida pela junta médica do município, devidamente, inscrito no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser

especialista/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para concessão dos benefícios previdenciários - Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez), nos termos da legislação vigente:

1.5 - Realizar a reavaliação e emissão de laudo médico pericial, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especialista/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para manutenção ou suspensão dos benefícios previdenciários- Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez) concedido pelo IPSM, nos termos da legislação vigente:

1.6 - Efetuar a homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS, quando o servidor apresentar todos os documentos ao RPPS, para concessão ou não da Aposentadoria Especial. A referida homologação deverá ser realizada por profissional médico, inscritos no CRM, com especialização/pós graduação na área Medicina do Trabalho.

1.7 - Realizar por no mínimo 01 (um) médico do trabalho o enquadramento do requerimento de aposentadoria de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadoria por invalidez, no sistema COMPREV;

CLÁUSULA SEGUNDA

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente CONTRATO nos termos da legislação vigente, e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é de R\$ XXX (xxx).

2.1.1 - No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indireta e tributos incidentes, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

2.2 - O pagamento será efetuado pelo Contratante, por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, das perícias realizadas e finalizadas por meio de laudo no mês, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. VIGÊNCIA E RECEBIMENTO:

3.1 - O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, conforme disposição legal, produzindo efeitos por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

10 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
00 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IPSM
PROGRAMAÇÃO: 09.272.0001.2.076
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00
CÓDIGO: 390
RECURSOS: Próprio

4.2 - Para o presente exercício, e proporcional ao mesmo, o suporte dar-se-á conforme a nota de empenho nº xx/2025.

CLÁUSULA QUINTA

5 - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 16.975, 29 de novembro de 2023.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou
3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
4. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
7. Dar ciência à Procuradoria Jurídica, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação

motivada, uma única vez, por igual período.

11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

14. Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;

15. Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;

16. receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;

17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLAUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

1.1.1 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

1.1.2 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

1.1.3 Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço; V. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

1.1.4 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

1.1.5 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 14 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

da atividade.

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta; d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na formado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9. deixar de apresentar amostra;
10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
15. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
19. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
20. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
23. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
24. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos itens 1 e 2 da cláusula décima primeira, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no item 1, incidente sobre o valor do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos itens 2 ao item 7, incidente sobre o valor do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos itens 2 a 8, incidente sobre o valor do Contrato;
25. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 24 será o valor anual estimado da contratação.

26. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 55.

28. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

29. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os itens 1 ao 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

30. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8 a 12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

31. máximo de 6 (seis) anos.

32. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

33. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

34. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

35. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

36. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

37. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

38. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

38.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

38.2 as peculiaridades do caso concreto;

38.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

38.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

38.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 23, 24, e 25 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 30, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

40. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto nº 16980/2023.

41. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

42. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 23 e 24, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 29 e 30, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

43. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

44. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

45. Aplica-se o disposto na alínea a do item 54 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

47. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

48. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

49. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

50. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 16.980/2023.

51. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

52. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do ente e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

53. O CONTRATANTE deverá remeter para Diretoria de Administração o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

54. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do IPSM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEI Se ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

55. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

56. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Setor da Dívida Ativa para inscrição do débito em dívida ativa e, posteriormente para Procuradoria Jurídica para propositura de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA

9. DA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO:

9.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n. 14.133/21.

9.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

9.2.1 - Os serviços contratados devem ser realizados, no município de Ouro Preto do Oeste - RO, em instalações físicas, com pessoal e material próprios do contratado, sendo de sua

responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

9.2.2 - Na data agendada para a prestação dos serviços a serem realizados na sede do município de Ouro Preto do Oeste, um servidor do IPSM encaminhará os processos e demais documentações necessárias à subsidiar os trabalhos dos peritos;

9.2.3 Os serviços no sistema COMPREV, devem ser realizados na forma online, que apresenta ferramenta de acesso exclusivamente em plataforma virtual. Nos demais casos, o material para proceder a análise documental para emissão de laudos poderá ser tramitado via sistema DIGIPROC, num ambiente controlado e seguro.

9.2.4 - A contratada se responsabilizará com pessoal e material, inclusive acesso à internet e equipamento de informática, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

9.2.5 - A Contratada deverá agendar o serviço requisitado para no máximo 07 (sete) dias corridos;

9.2.6 - Os serviços serão prestados por demanda, conforme solicitação expressa do IPSM, devidamente assinada e encaminhada por sistema DIGIPROC, e-mail, WhatsApp ou de forma física, na qual constará o serviço a ser realizado;

9.2.7 Após a realização das perícias agendadas a contratada deverá remeter ao IPSM os Laudos devidamente assinados em até 02 (dois) dias úteis;

9.2.8 - É vedado a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados;

9.2.9 - O IPSM reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado;

9.2.10 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9.2.11 - Os serviços deverão ser prestados ao IPSM-Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, localizado na Avenida Av. Gonçalves Dias, 4170, Bairro União, a Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

CLÁUSULA DECIMA

10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1-Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

10.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

10.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.8. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

10.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

10.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO reter e executar a garantia prestada; e

10.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

10.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA é responsável por todos os danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

11.2 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

11.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

11.5 - A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

11.6 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

11.7 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

11.9 - Fica constituído como obrigação da CONTRATADA o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

12 - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

12.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município.

12.2- A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.3- O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 - Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

13.2 - Proposta comercial apresentada.

13.3 - Nota de empenho nº xx/2025 Processo administrativo nº 13/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto do Oeste - RO, em xx/xx/2025.

CONTRATANTE

Sebastião Pereira da Silva
Presidente do IPSM
Dec. N. 15.122/22

CONTRATADA

Representante

INTERVENIENTE

Leticia Tureta Coelho
Diretora de Administração
Portaria nº 3.291/GP/IPSM/19

TESTEMUNHAS:

PAULO SERGIO ALVES

DALVA OLIVEIRA DOS REIS

ASSESSOR JURÍDICO

VISTO EM ____/____/____